



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 607  
DECISÃO : Nº PL 335/2012  
Processo : JPA 77238/12  
Interessado : ANDRÉ LUIZ A. S. CAVALCANTE  
Assunto : A.I – Exercício ilegal por pessoa física

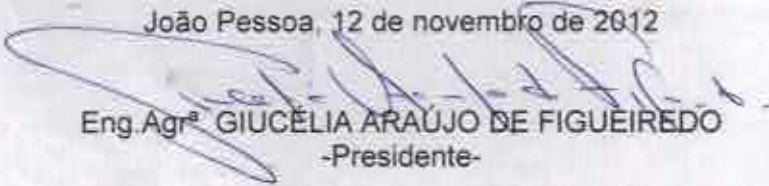
EMENTA: Aprova o parecer do relator pela manutenção do Auto de Infração, com pagamento de multa estabelecida pela Câmara de Engenharia Civil/Agrimensura.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 607, de 12 de novembro de 2012, considerando o recurso apresentado pelo interessado, acerca da Decisão da CEEC Nº 296/2012, que negou provimento ao mérito, em razão da falta de comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica do Projeto de construção residencial, com 02(dois) pavimentos, considerando que tal fato constitui infração a Legislação, considerando que não houve regularização do fato gerador da infração; considerando o parecer do relator favorável a multa estabelecida pela CEEC no valor estipulado, vez que no recurso interposto não trouxe nenhum fato novo, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer apresentado pelo relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: Adilson Dias de Pontes, José Leandro da Silva Neto, Hercílio Rique de Sousa Francisco de Assis Araújo Neto, Luiz Barreto Rabelo, Ronaldo Fernandes de Lavor, Adailson Pereira de Souza, Francisco Xavier Bandeira Ventura, Márcio Galvão Ebrahim, Mª Sallydelândia Sobral de Farias, João Alves Casado, João Paulo Neto, João de Deus Barros, Jorge Luiz Rocha, Naor Moraes de Melo, Luiz Carlos de Sá Barros, Hugo Barbosa de Paica Jr, Vital Maria de Lins Guerra, Otávio Alfredo Falcão O. Lima, Antonio Mousinho Fernandes Filho, Anselmo de Almeida Luna, Martinho Nobre Tomaz de Souza, Luiz Carlos Carvalho de Oliveira, Maurício Timótheo de Souza, Carlos Cabral de Araújo, José Lenilton de Carvalho e Edmilson Alter Campos; do Suplente: Antonio Rangel Moreira, com este último substituindo regimentalmente o respectivo titular.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de novembro de 2012

  
Eng. Agrª GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO  
-Presidente-